



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 298/2026

JULGAMENTO DE RECURSO

O presente documento tem por finalidade proceder ao julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa **RENOVO MOTORS LTDA.**, bem como das contrarrazões apresentadas pela empresa **NONNE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.**, referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2026 Processo Administrativo nº 298/2026, cujo objeto é a **Aquisição de 02 (duas) motocicletas e 01 (veículo) para Guarda Civil Municipal.**

A empresa **RENOVO MOTORS LTDA.** interpôs, tempestivamente, **recurso administrativo** contra a **classificação da empresa NONNE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA. como vencedora**, alegando que esta empresa não preenche os requisitos de habilitação e qualificação exigidos no edital.

Em contrapartida, a empresa **NONNE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.**, devidamente classificada em primeiro lugar no certame, apresentou suas **contrarrazões**, defendendo a legalidade da decisão do Pregoeiro que a desclassificou como vencedora.

Dentre os argumentos apresentados pela empresa **RENOVO MOTORS LTDA.**, destacam-se:

- a empresa declarada vencedora apresentou documentos de habilitação fiscal e trabalhista com validade expirada anteriormente à abertura da sessão pública, ou seja 30/04/2026, quais sejam:
 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) vencida em 06.04.2026;**
 - **Certidão Municipal vencida em 07/03/2026;**
 - **Certidão Estadual vencida em 12/03/2026;**
 - Além disso, deixou de apresentar inicialmente a declaração/documentação prevista no item 9.10.2. do edital, especificamente os laudos e declarações técnicas exigidos para comprovação de conformidade do objeto.

A empresa **NONNE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.** declara que as alegações da empresa **RENOVO** não prosperam pelos seguintes motivos:



- A empresa apresentou apenas o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF vencido, porém teria 05 dias após ser declarada vencedora, para apresentar a documentação conforme os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, após ser declarada vencedora.

- A empresa apresentou a documentação técnica conforme item 9.10.2 do Edital conforme solicitado pelo pregoeiro.

Após análise, o processo foi devidamente encaminhado à **Secretaria de Assuntos Jurídicos**, a qual, por meio de **parecer jurídico anexo**, opinou pelo **indeferimento do recurso**.

Diante de todo o exposto, **com fulcro na Lei nº 14.133/2021**, no edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025 e no parecer jurídico que instrui os autos, este órgão decide:

. **Pela improcedência do recurso interposto pela empresa RENOVO MOTORS LTDA.**, mantendo-se, portanto, a empresa **NONNE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA** como vencedora do certame;

. **Pela procedência das contrarrazões apresentadas pela empresa NONNE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.**, mantendo sua condição de **vencedora do Pregão Eletrônico nº 016/2026**, por ter atendido integralmente às exigências editalícias.

Encaminhe-se o processo ao Senhor Prefeito para a decisão final.

Itapeçerica da Serra, 08 de junho de 2026.

GABRIEL WEISHAUP DO NASCIMENTO
Pregoeiro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 298/2026

“JULGAMENTO DE RECURSO”

“DESPACHO DO SENHOR PREFEITO”

Considerando as manifestações constantes nos autos do processo licitatório, **NEGO** o recurso interposto pela empresa **RENOVO MOTORS LTDA.** e **ACATO** as contrarrazões apresentadas pela empresa **NONNE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA.**, no Pregão Eletrônico nº 016/2026 Processo Administrativo nº 298/2026, cujo objeto é a **Aquisição de 02 (duas) motocicletas e 01 (um) veículo para Guarda Civil Municipal.**

Itapeçerica da Serra, 08 de junho de 2026.


DR. RAMON CORSINI

Prefeito